



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Referente ao Protocolo n.º 2020.00.342.236

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, por seus advogados, com escritório físico na Sede Administrativa da Entidade e eletrônico: juridico@sindjud.com.br, onde recebem intimações e notificações vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Mais uma vez, esta **Entidade Sindical** se dirige à essa Administração, lamentavelmente, a partir de informações extraoficiais e, portanto, que não podem ser confirmadas neste momento e se apresentam de maneira preocupante é que o projeto que discutirá os rumos funcionais da categoria – Plano de Cargos e Salários – será tratado em uma reunião virtual do Plenário desse e. Tribunal a ser, supostamente, realizada na quinta-feira, dia 23/04/2020, sem qualquer tipo de publicidade e participação dos interessados diretamente.

Como já peticionado de forma eletrônica na última sexta-feira, dia 17/04, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** pleiteou a suspensão da apreciação do projeto de alteração do PCS, caso se confirme as informações



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

extraoficiais, especialmente porque estamos em meio a atos normativos de abrangência nacional e estadual de suspensão dos prazos processuais e administrativos e também porque o Sindicato não teve qualquer informação sobre a movimentação em torno do projeto do PCS e de eventual análise pela Comissão responsável (que não possui um ato formal de composição publicado) e pelos demais Desembargadores.

Aliás nos termos do artigo 5.º Ato Normativo n.º 64, os prazos administrativos também estão suspensos e qualquer apreciação de matéria administrativa, ainda que se discuta seu caráter discricionário poderá macular gravemente o processo.

Essa inclusive é uma grande preocupação, ou seja, a ausência de tempo hábil pelos Desembargadores das propostas do projeto e das contraproposições apresentadas no limiar da decretação do trabalho remoto em razão da pandemia do COVID-19.

A própria narrativa dessas informações extra e oficiais, nos trazem vários questionamentos, alguns inclusive históricos, como por exemplo, a ausência de publicidade da pauta administrativa do Colegiado da Corte Capixaba.

O tema pode parecer abrupto e até inoportuno, todavia, é necessário e importante discuti-lo, especialmente, agora, em que os mecanismos de participação da população e no caso da categoria, estão limitados, por atos governamentais de vedação de aglomerações em locais fechados e de circulação de pessoas.

Indiscutivelmente que o tema em questão é da competência do Tribunal Pleno, conforme Regimento Interno:

Art. 49 - Ao Tribunal Pleno compete, privativamente:

(...)

IV - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos de seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares, observadas as restrições constitucionais;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

E, tal competência é sempre discutida nas suas respectivas sessões que nos termos do Título V, Capítulo I do Regimento Interno dessa e. Corte devem:

Art. 115 - As sessões serão públicas, salvo quando, no interesse da justiça, o contrário for estatuído, em lei ou deliberado pela maioria dos Desembargadores.

Por óbvio, o caso em discussão não se enquadra na parte final do artigo supra transcrito.

Assim, defendemos desde já a necessidade de publicidade e transparência de todos os atos de gestão, em especial a pauta administrativa do Tribunal Pleno e **a garantia de intimação prévia e participação da categoria**, por sua **Entidade Representativa**, nos casos de interesse coletivo, nos termos da Resolução n.º 240/2016 do CNJ.

Referida Resolução aponta **“a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014”** e traz em seus artigos 3.º e 4.º princípios importantes a serem seguidos pelas administrações do Poder Judiciário em âmbito nacional:

Art. 3º A Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário será orientada pelos seguintes princípios:

I – valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes;

Art. 4º São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas:

(...)

III – assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores;

IV – zelar pela instituição e pela manutenção de carreiras que permitam progressão remuneratória e desenvolvimento do servidor ao longo da vida profissional;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

V – fomentar o compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal; (destacamos)

Assim, a ausência de publicidade e transparência de uma pauta administrativa virtual contendo tema de extrema relevância para a categoria, ou seja, a gestão e manutenção da carreira dos servidores e a vedação de sua efetiva participação apontam para a suspensão do ato virtual, caso de fato ele esteja na agenda desse e. Tribunal.

O desconhecimento e a ausência de mecanismos para a participação mínima na referida Sessão também se convertem em fatores preocupantes para a condução dos trabalhos dessa Administração no que se se refere aos servidores.

Como a pauta administrativa não é previamente publicada e nos casos de interesse direto da categoria, se despreza os conceitos e princípios de participação e ciência de seus representantes nos termos dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, a realização de atos, em momentos como os que estamos vivendo gera preocupação com os rumos da efetiva integração entre a Administração e os seus trabalhadores.

Esta **Entidade Sindical** até o presente momento tem buscado fomentado e privilegiado o diálogo com a Administração do Poder Judiciário e deseja continuar com esse canal aberto e acredita que a análise do PCS, sem a efetiva participação da categoria pode indicar por parte do TJES um sinal de quebra do diálogo, especialmente nos temas que afetam diretamente as vidas funcionais e pessoais dos servidores em momento tão dramático para o Estado, o País e o mundo.

Por isso, mais uma vez, reiteramos:

- 1. em caráter de urgência**, a suspensão da votação do processo administrativo em questão até o retorno normal das atividades do Judiciário, tendo em vista que segundo informações extraoficiais, o projeto irá para pauta virtual de dia 23/04, **nos termos do artigo 5.º do Ato Normativo n.º 64/2020;**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

2. informações sobre os trâmites da contra proposição apresentada pela categoria, por meio do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
3. ciência de eventual decisão ou considerações da r. Comissão responsável pelo processo administrativo em questão.

Finalmente, requeremos:

1. **a publicidade e transparência dos atos, com a adoção de publicação prévia da pauta administrativa do Pleno, bem como a devida e prévia intimação dos representantes da categoria nos casos de interesse do coletivo, nos termos da Resolução n.º 240 do CNJ, com os seguintes questionamentos:**
 - 1.1. confirmação do dia e horário da pauta administrativa;
 - 1.2. como será realizada a sessão virtual e como será taquigrafada para registros futuros;
 - 1.3. link de acesso para participação de partes, advogados e o público em geral, em virtude de ser pública as Sessões do Pleno (judiciárias e administrativas), conforme artigo 115 do Regimento Interno desse e. Tribunal;
 - 1.4. procedimentos para pedido de inscrição de sustentação oral para os advogados, **o que desde já se pleiteia;**
 - 1.5. outras informações que entender necessárias, a partir do estabelecimento dos procedimentos.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 22 de abril de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES



Sindijudiciário **ES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

MONICA PERIN ROCHA E MOURA
OAB/ES n.º 8.647

SIMONE PAGOTTO RIGO
OAB/ES N.º 7.307

DANIELLY CHAGAS SANTOS
OAB/ES N.º 29.893

JÚLIO FERNANDO SENE DE BARROS
OAB/ES N.º 31.289